

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 6037  
DE 11.08.1994 02.07

LEI No. 8.000 de 10 de agosto de 1994

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E CARREIRAS DA AUTARQUIA " SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS " INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 7420/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o Plano de Cargos, Empregos e Carreira da SETEC, na forma da presente Lei e dos anexos que a integram, aplicando-se no que couber as normas vigentes para os servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, fixadas pelas Leis Municipais no. 5767/87, no. 5879/87, no. 6767/91 no 7017/92 nº 7420/92 e nº 7510/93

Artigo 2º - Ficam transpostos os cargos e empregos públicos mantendo-se as mesmas atribuições, jornadas e padrões salariais a saber:

Cargos Públicos:

Quantidade	Denominação	Quantidade	Denominação
01	Operador de Serviços	01	Florista
03	Gerente de Serviços	03	Técnico Especializado

Empregos Públicos:

Quantidade	Denominação	Quantidade	Denominação
01	Aux. Expediente Arquivo	01	Assist. Exp. Arquivo
02	Técnico Contabilidade	02	Técnico em Serviços
01	Gerente de Serviços	01	Contador
02	Gerente de Serviços	02	Técnico Especializado

Artigo 3º - Ficam transformados os cargos e empregos públicos a saber:

Cargos Públicos :

Quantidade	Denominação	Quantidade	Denominação
01	Agente de Serv Gerais	01	Técnico Especializado
01	Assistente Juridico	01	Assistente Administ.

Revogada pel  
Lei 13.273, de  
31/03/2008

01	Auxiliar de Finanças	01	Assistente Administ.
01	Auxiliar de Cadastro	02	Assistente Administ.
01	Carpinteiro 1/2 Oficial	01	Operador de Serviços

**Empregos Públicos:**

Quantidade	Denominação	Quantidade	Denominação
01	Carpinteiro 1/2 Oficial	01	Operador de Serviços
09	Coordenador de Serv.	09	Técnico em Serviços
01	Coordenador de Serv.	01	Florista
01	Administrador	01	Técnico Especializado
01	Analista Recursos Humanos	01	Técnico Especializado

Artigo 4º - O quadro geral de funcionários da Autarquia, abrangendo cargos públicos e empregos públicos estáveis e não estáveis passa a ser o seguinte:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÕES
08	Técnico Especializado
04	Procurador
01	Analista de Recursos Humanos
02	Contador
06	Assistente Técnico em Serviços
02	Assistente Social
05	Auxiliar de Serviços
02	Especialista Administrativo
01	Técnico em Contabilidade
02	Auxiliar de Contabilidade
12	Operador de Serviços Gerais
10	Assistente Administrativo
01	Caixa
16	Auxiliar Administrativo
01	Assistente Expediente e Arquivo
02	Auxiliar Depto. Pessoal
01	Almoxarife
01	Auxiliar de Almoxarifado
03	Florista
01	Comprador
01	Auxiliar de Compras
11	Técnico em Serviços
24	Fiscal de Serviços Públicos
01	Operador Maq. Pesada
01	Carpinteiro

04	Pedreiro
06	Pedreiro 1/2 Oficial
08	Controlador Estac. de Veiculos
03	Motorista
24	Motorista Funerário
14	Agente Funerário
06	Assistente de S.V.O.
12	Atendente Funerário
06	Expedidor
01	Mecânico de Veiculos
01	Mecânico de Veiculos 1/2 Oficial
01	Eletricista
01	Encanador
03	Tratorista
20	Guarda
20	Servente
36	Ajudante de Serviços Gerais
01	Ajudante de Manutenção

05	Telefonista
01	Técnico em Segurança do Trabalho

Parágrafo 1º - O quadro de pessoal descrito, seus grupos correspondentes, denominações, quantidade e jornada de trabalho em conformidade com a Lei 6767 de 20.11.91, são os constantes do Anexo I que integram esta Lei.

Parágrafo 2º - Os funcionários detentores de empregos públicos estáveis, por possuírem 05 (cinco) anos ou mais, por ocasião da promulgação da Constituição Federal, em 05/10/88, poderão ser transferidos para cargos públicos, mediante Concurso de Acesso.

Parágrafo 3º - O emprego celetista será extinto, quando por qualquer motivo vier a vagar.

Artigo 5º - Os cargos em comissão, criados pelas Leis 6.767 de 20.11.91 e n. 7420 de 30.12.92, em número de 11 (onze), são os constantes do anexo II desta lei.

Parágrafo 1º - Ficam transformados os 08 (oito) cargos em comissão de Assessor Especial em 04 cargos em comissão de Assessor Técnico Departamental e 04 de Assessor Técnico Superior, conforme a necessidade e especialização dos serviços.

Artigo 6º - As Funções Gratificadas em número de 46 (quarenta e seis), de livre designação e afastamento por ato do Presidente da SETEC -Serviços Técnicos Gerais, serão exercidas por servidores da autarquia e, em conformidade com as Leis nº 7017/92 e 7510/93 nos seguintes níveis e quantidades:

QUANTIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÕES	VALOR	
15	I	ÁREA	20%	(Lei 7510/93)
12	II	SETOR	30%	(Lei 7510/93)
8	III	SERVIÇO	60%	(Lei 7510/93)
8	IV	DIVISÃO	80%	(Lei 7510/93)
1		ASSISTENTE PRESIDÊNCIA	60% (Nível III)	(Lei 7510/93)
2		ASSISTENTE DIRETORIA	30% (Nível II)	(Lei 7510/93)

Parágrafo 1º - Os percentuais a que se refere este artigo incidirão sobre o padrão salarial, acrescido da vantagem pessoal incorporada, a que se refere o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 5767/87 e parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 6767/91

garantindo o recebimento, sob esse título, de uma importância mínima, sob o qual serão repassados os aumentos e antecipações gerais.

Parágrafo 2º - Para apuração do valor a ser pago ao servidor no que refere este artigo, será efetuado o cálculo simulado do percentual, comparado este com o valor da importância mínima garantida, ambos conforme o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, percebendo o servidor aquele de maior valor.

Parágrafo 3º - Os requisitos para o preenchimento de funções gratificadas são as constantes no anexo III desta lei.

Artigo 7º - Os cargos iniciais de carreiras e os requisitos mínimos para movimentação dos servidores são os constantes do anexo IV desta lei.

Artigo 8º) O reenquadramento dos funcionários nos cargos ou empregos equivalentes àqueles que ocupavam será automático, e para os casos de acesso a outras denominações será efetuado Concurso de Acesso, respeitadas as vagas e necessidades da autarquia.

Artigo 9º - Os padrões salariais de cargos e empregos públicos com denominações, atribuições e jornada de trabalho idênticas, obedecem a Tabela Salarial da Prefeitura Municipal, Leis de nº 6767/91 e nº 7510/93

Artigo 10 - A estrutura Organizacional Funcional da autarquia será composta da seguinte forma:

I - Presidência

Conselho Deliberativo

Assessoria Jurídica

Assessores: Técnico Departamental

Técnico Superior

Assistente de Presidência

II - Diretorias:

Administrativa Financeira

	Técnico Operacional	
	Assistente de Diretorias	
III -	Divisão:	
	Administrativa	
	Recursos Humanos	
	Financeira	
	Funerária	
	Cemitérios	

Ocupação do Solo Público

Manutenção Geral

Artigo 11 - Fica a autarquia autorizada a conceder prêmio-produtividade no valor de até 30% (trinta por cento) do respectivo padrão salarial aos servidores ocupantes de cargo ou emprego de Fiscal de Serviços Públicos.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 7420 de 30 de dezembro de 1.992.

Campinas, 10 de agosto de 1994  
**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal

ANEXO I

PADRÕES SALARIAIS E JORNADA DE TRABALHO  
 CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL

GRUPO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE PADRÕES		JORNADA DIA/SEM
		SALARIAIS		

01 AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS 01.02.03.04.05.06.07. 08/40  
 SERVENTE 08

03 AJUDANTE DE MANUTENÇÃO 06.07.08.09.10.11.12. 08/40  
 GUARDA

04 OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS 09.10.11.12.13.14.15 08/40  
 TRATORISTA  
 PEDREIRO 1/2 OFICIAL

05 CARPINTEIRO 12.13.14.15.16.17.18 08/40  
 MECÂNICO DE VEÍCULOS  
 1/2 OFICIAL

06 PEDREIRO 15.16.17.18.19.20.21 08/40  
 ENCANADOR  
 ELETRICISTA  
 MOTORISTA  
 MOTORISTA FUNERÁRIO I  
 ATENDENTE FUNERÁRIO

07 MOTORISTA FUNERÁRIO II 18.19.20.21.22.23.24 08/40  
 MECÂNICO DE VEÍCULOS  
 OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

08 FLORISTA 21.22.23.24.25.26.27 08/40  
 MOTORISTA FUNERÁRIO III  
 EXPEDIDOR

FAMÍLIA OCUPACIONAL ADMINISTRATIVA

[GRUPO ]	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE PADRÕES SALARIAIS	JORNADA DIA/SEM
----------	-------------	-------------------------------	--------------------

01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06.07.08.09.10.11.12	08/40
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO		

02	CAIXA	09.10.11.12.13.14.15	08/40
----	-------	----------------------	-------

CONTROLADOR DE ESTACIONA-  
 MENTO DE VEÍCULOS

TELEFONISTA 06/30

03 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 12.13.14.15.16.17.18 08/40

04 AUXILIAR REC. HUMANOS 15.16.17.18.19.20.21 08/40

AUXILIAR DE COMPRAS  
 AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
 AUXILIAR DE SERVIÇOS

05 FISCAL SERVIÇOS PÚBLICOS 18.19.20.21.22.23.24 08/40

ASSISTENTE DE EXPEDIENTE  
 E ARQUIVO  
 AGENTE FUNERÁRIO I

06 AGENTE FUNERÁRIO II 21.22.23.24.25.26.27 08/40

ASSIST. TÉCNICO SERVIÇOS  
 ASSISTENTE DE S.V.O.  
 ALMOXARIFE  
 TÉCNICO EM SERVIÇOS JR.  
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE JR.  
 ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO I

FAMÍLIA OCUPACIONAL ADMINISTRATIVA

GRUPO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE PADRÕES SALARIAIS	JORNADA
			DIA/SEM
07	TÉCNICO EM SERVIÇOS PL. TÉCNICO EM CONTABILIDADE PL.	24.25.26.27.28.29.30	08/40

TÉCNICO EM SEG. TRABALHO JR.  
 COMPRADOR JR.  
 ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO II  
 AGENTE FUNERÁRIO III

08 TÉCNICO EM SERVIÇOS SR. 27.28.29.30.31.32.33 08/40  
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE SR.  
 TÉCNICO EM SEG. TRABALHO PL.  
 ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO III  
 COMPRADOR PL.

09 COMPRADOR SR. 30.31.32.33.34.35.36 08/40  
 TÉCNICO EM SEG. TRABALHO SR.

**FAMÍLIA OCUPACIONAL TÉCNICA E UNIVERSITÁRIA**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE PADRÕES SALARIAIS	JORNADA DIA/SEM
02	ASSISTENTE SOCIAL JR	36.37.38	08/40
	PL I	39.40.41	
	PL II	42.43.44	
	SR I	45.46.47	
	SR II	48.49.50	
02	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS JR	36.37.38	08/40
	PL I	39.40.41	
	PL II	42.43.44	
	SR I	45.46.47	
	SR II	48.49.50	
02	TÉCNICO ESPECIALIZADO JR	36.37.38	08/40
	PL I	39.40.41	
	PL II	42.43.44	
	SR I	45.46.47	
	SR II	48.49.50	
02	CONTADOR JR	36.37.38	08/40
	PL I	39.40.41	



	PL II	42.43,44	
	SR I	45.46,47	
	SR II	48.49,50	
03	PROCURADOR	JR	39.40,41 08/40
		PL I	42.43,44
		PL II	45.46,47
		SR I	48.49,50
		SR II	51.52,53

**ANEXO II**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS
01	PRESIDENTE	
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	
08	ASSESSORES	04 TÉCNICO SUPERIOR 04 TÉCNICO DEPARTAMENTAL

**TABELA DE ASSESSORIAS**

DENOMINAÇÃO	NÍVEIS
Assessor Técnico Superior	I a VI
Assessor Técnico Departamental	I a IX (Lei 6.767/91)

**ANEXO III**  
**REQUISITOS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

- A - SUPERVISOR**
- O servidor poderá ser designado para o exercício da função gratificada nas seguintes condições:
    - a) Supervisão de Divisão - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na respectiva família ocupacional e possuir o perfil adequado para o desempenho da Supervisão.
    - b) Supervisão de Área, Setor e Serviço - Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência na respectiva família ocupacional e possuir o perfil adequado para o desempenho da supervisão.

B - ASSISTENTE

- O servidor poderá ser designado para o exercício da função de Assistente nas seguintes condições:

- a) pertencer à Família Ocupacional Administrativa e,
- b) possuir 2º Grau Completo ou equivalente.

ANEXO IV

I - CARGOS INICIAIS DE CARREIRAS:

Ajudante de Serviços Gerais

Servente

Auxiliar de Almoxarifado

Auxiliar Administrativo

Todos os cargos da Família Ocupacional Técnica e  
 Universitária.

II - REQUISITOS MÍNIMOS DA CARREIRA:

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL

GRUPO	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	
		INSTRUÇÃO	EXPERIÊNCIA
01	AJUDANTE DE SERV. GERAIS	4ª série 1º Grau	06 meses
	SERVENTE	4ª série 1º Grau	06 meses
02	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	4ª série 1º Grau	06 meses
	GUARDA	4ª série 1º Grau	06 meses
03	OPERADOR SERV. GERAIS	4ª série 1º Grau	06 meses
	TRATORISTA	4ª série 1º Grau	06 meses
	PEDREIRO 1/2 OFICIAL	4ª série 1º Grau	01 ano
04	CARPINTEIRO	4ª série 1º Grau	01 ano
	MECÂNICO DE VEIC. 1/2 OF.	4ª série 1º Grau	01 ano
05	PEDREIRO	4ª série 1º Grau	02 anos
	ENCANADOR	4ª série 1º Grau	02 anos
	ELETRICISTA	4ª série 1º Grau	02 anos
	MOTORISTA	4ª série 1º Grau	02 anos
	MOTORISTA FUNERÁRIO I	4ª série 1º Grau	02 anos
	ATENDENTE FUNERÁRIO	4ª série 1º Grau	01 ano
06	MECÂNICO DE VEÍCULOS	4ª série + curso	02 anos
	OPERADOR DE MAQ. PESADA	4ª série 1º Grau	02 anos
07	FLORISTA	4ª série 1º Grau	02 anos
	EXPEDIDOR	1º Grau completo	01 ano

FAMÍLIA OCUPACIONAL ADMINISTRATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO CRB-8 CEP 248  
 SERVIÇO DE ARQUIVO

SETEC-FUNCIONALISMO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	
		INSTRUÇÃO	EXPERIÊNCIA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º Grau completo	01 ano
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1º Grau completo	01 ano
02	CAIXA	1º Grau completo	01 ano
	CONTROLADOR ESTACIONAM. DE VEÍCULOS	1º Grau completo	01 ano
	TELEFONISTA	1º Grau completo	01 ano
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2º Grau completo	02 anos
04	AUXILIAR DE DEPT. PESSOAL	2º Grau completo	02 anos
	AUXILIAR DE COMPRAS	1º Grau completo	01 ano
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2º Grau completo	02 anos
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1º Grau completo	01 ano
05	FISCAL SERV. PÚBLICOS	2º Grau completo	02 anos
	ASSIST. EXPED. E ARQUIVO	1º Grau completo	01 ano
	AGENTE FUNERÁRIO I	1º Grau completo	01 ano
06	ASSIST. TÊC. SERVIÇOS	2º Grau completo	01 ano
	ASSISTENTE DE S.V.O.	2º Grau completo	01 ano
	ALMOXARIFE	2º Grau completo	01 ano
	TÉCNICO EM SERVIÇOS JR	2º Grau completo	01 ano
	TÉCNICO EM CONTABILID. JR	2º Grau técnico	01 ano
	ESPECIALISTA ADM. I	2º Grau completo	01 ano
07	TÉCNICO SEG. TRABALHO JR	2º Grau técnico	01 ano
	COMPRADOR JR	2º Grau completo	01 ano
FAMÍLIA OCUPACIONAL TÉCNICA E UNIVERSITÁRIA			
GRUPO	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	
		INSTRUÇÃO	EXPERIÊNCIA
01	ASSISTENTE SOCIAL JR	Serviço Social	Mínimo 01 ano (na função)
01	ANALISTA DE R.H. JR	Humanas	Mínimo 01 ano (na função)
01	TÉCNICO ESPECIALIZADO JR	Ciências Econó- micas, Humanas Engenharia ou Formação Técni- ca que o habi- lite.	Mínimo 01 ano (na função)

01 CONTADOR JR Ciências Contá- Mínimo 01 ano  
beis. (na função)

---

02 PROCURADOR JR Direito Mínimo 01 ano  
(na função)